AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS ? COOPERAGIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Cooperativa de Agentes Ambientais ? COOPERAGIR, visando a coleta seletiva e conscientização ambiental no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º ? O termo de convênio terá por objetivo principal dinamizar a coleta seletiva do município através dos catadores organizados, promovendo a conscientização ambiental na população rondonense, baseando-se na política dos 3Rs ? Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

Parágrafo único ? As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos e anexado ao Termo de Convênio.

Art. 3° ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, além de estipular os valores do repasse, as atribuições, normas e obrigações das partes, deverá atender ao disposto na Resolução nº 03/2006-TCE/DAT, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/Diretoria de Análise de Transferências.

Art. 4º ? A Cooperativa de Agentes Ambientais ? COOPERAGIR, deverá prestar contas da execução do plano de trabalho ao Município mensalmente, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Viação e Serviços , cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos a serem repassados.

(segue/fls.02)

Art. 5º ? As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 6º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito